

O CASO SHAMIMA BEGUM NO REINO UNIDO E O DIREITO HUMANO À NACIONALIDADE À LUZ DA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS DE 1961 PARA A REDUÇÃO DOS CASOS DE APATRIDIA | *THE SHAMIMA BEGUM CASE IN THE UNITED KINGDOM AND THE HUMAN RIGHT TO NATIONALITY IN LIGHT OF THE 1961 UNITED NATIONS CONVENTION FOR THE REDUCTION OF STATELESSNESS*

RAFAELA CLAUDINO OSAKI

RESUMO | O objeto deste estudo é o caso Shamima Begum no Reino Unido, que tornou-se apátrida após a destituição da sua nacionalidade britânica. Perante o dilema dos “extremistas de retorno” que tentam regressar à Europa após a queda do Estado Islâmico na Síria, questiona-se o viés punitivo e a legalidade da medida. Para tanto, serão analisadas as modificações à Lei da Nacionalidade Britânica de 1981 após os julgamentos Hamza (2003) e Al-Jedda (2014). Continuamente, a temática será avaliada através de casos paradigmáticos no Tribunal Europeu de Direitos Humanos. Desta feita, almeja-se defender o direito à nacionalidade à luz da Convenção da ONU de 1961 para a Redução dos Casos de Apatridia, que constitui uma “hard law” à legislação doméstica. Como resultado, tem-se a prevalência dos direitos humanos sobre a soberania e segurança nacional, pois o caso Begum inaugurou um precedente perigoso referente à destituição da nacionalidade originária no contexto do contraterrorismo.

PALAVRAS-CHAVE | Apatridia; Direito Internacional; Nacionalidade; Reino Unido; Shamima Begum.

ABSTRACT | *The object of this study is the Shamima Begum case in the United Kingdom, who became stateless after the deprivation of her British nationality. Facing the dilemma of “returning extremists” in Europe after the fall of the Islamic State in Syria, the punitive bias and legality of the measure are questioned. To this end, the changes to the British Nationality Act of 1981 after the Hamza (2003) and Al-Jedda (2014) judgments will be analysed. The theme will continually be evaluated through paradigmatic cases at the European Court of Human Rights. Therefore, it aims to defend the right to nationality in light of the 1961 UN Convention for the Reduction of Statelessness, which constitutes a “hard law” to domestic legislation. As a result, human rights shall prevail over sovereignty and national security, as the Begum case set a dangerous precedent regarding the destitution of original nationality in the context of counterterrorism.*

KEYWORDS | *Statelessness; International Law; Nationality, United Kingdom; Shamima Begum.*

1. INTRODUÇÃO

Desde 2019, a jovem Shamima Begum encontra-se em situação de apatridia, num campo de refugiados na Síria, país em guerra civil desde 2011. O caso possui nuances que justapõem questões desafiadoras e aparentemente contrapostas, como o Direito Internacional dos Direitos Humanos, a soberania estatal e a segurança nacional. O contexto é altamente politizado, numa Europa cujo histórico colonial tem repercutido em tensões sociais que envolvem comunidades de origem imigrante, a hierarquização social entre cidadãos do mesmo país, além da radicalização e terrorismo domésticos. O público reage de forma cada vez mais polarizada e, nesse ínterim, os direitos humanos encontram-se paulatinamente ameaçados pelos próprios Estados que se comprometeram em defendê-los.

No Reino Unido, pela primeira vez uma medida de destituição da nacionalidade — prevista legalmente, assim como em outros países — foi utilizada contra uma britânica nata, a jovem Shamima Begum, tida como um risco à segurança nacional, embora não haja um critério objetivo que dê lastro a essa justificativa. A legislação doméstica, quanto mais amplia o poder decisório do Secretário de Estado, mais desampara os britânicos de origem imigrante, supostamente tidos como duplo nacionais. Por isso, serão analisadas as modificações à Lei da Nacionalidade Britânica de 1981 que se seguiram aos casos Abu Hamza (2003) e Al-Jedda (2014), os quais, posteriormente, repercutiram negativamente no caso Shamima Begum (2019).

Ante a crescente vulnerabilidade jurídica dos “cidadãos de segunda classe” no Reino Unido, onde o direito à nacionalidade tem se convertido em privilégio apenas aos britânicos com dupla nacionalidade, foram escolhidos os casos *Emin Huseynov v. Azerbaijão* (2023), *Ghoumid e Outros v. França* (2020) e *Ramadan v. Malta* (2016) do Tribunal Europeu de Direitos Humanos. Tais julgados ilustram o embate, a nível supranacional, entre o direito à nacionalidade e a prerrogativa de sua destituição pelos Estados, servindo de paradigma ao caso Begum no que diz respeito, respectivamente, à

arbitrariedade da decisão, à condenação prévia por atividade terrorista, e à primazia da nacionalidade como um direito humano.

Nesse ínterim, a breve revisão sobre a força vinculativa de duas das fontes do Direito Internacional Público, o Costume e os Tratados, almeja reiterar a responsabilidade legal do Reino Unido na defesa dos direitos humanos, que deve prevalecer sobre a soberania e segurança nacional. A partir da premissa de Hannah Arendt (2012), apreende-se a nacionalidade como um “direito a ter direitos”, de modo que, do contrário, a apatridia configura uma consequência gravosa, arbitrária e desproporcional, instrumentalizada por um perigoso punitivismo do estado de exceção contraterrorista.

2. O CASO SHAMIMA BEGUM NO REINO UNIDO

O caso Shamima Begum refere-se ao conjunto de processos judiciais¹ ([2021] UKSC 7 de 26 fev. 2021) envolvendo a Comissão Especial de Recursos de Imigração (*Special Immigration Appeals Commission*) e o Secretário de Estado do Departamento do Interior (*Secretary of State for the Home Department*), ambos do Reino Unido, que desde 2019 determinou a destituição da nacionalidade britânica da jovem Shamima Begum, a qual ainda foi proibida de retornar ao país, até mesmo para poder exercer o seu direito de defesa, sob alegações de ameaça à segurança nacional. Isso porque, em 2015, aos quinze anos de idade, Begum juntou-se ao grupo terrorista “Estado Islâmico do Iraque e do Levante” (EIL) na Síria, onde casou-se com um combatente jihadista de origem holandesa e teve três filhos já falecidos.

Atualmente, Shamima encontra-se no campo de refugiados *al-Hawl*, no norte da Síria, próximo da fronteira com o Iraque, dois países destruídos por guerras recentes. Em 2021, tal campo contava com uma população de cerca de 60 mil habitantes, dentre os quais a maioria eram mulheres e crianças que

1 R (on the application of Begum) (Appellant) v Special Immigration Appeals Commission (Respondent), Case ID: UKSC 2020/0156; R (on the application of Begum) (Respondent) v Secretary of State for the Home Department (Appellant), Case ID: UKSC 2020/0157; Begum (Respondent) v Secretary of State for the Home Department (Appellant), Case ID: UKSC 2020/0158.

estavam sob o jugo do EILL, o qual chegou a controlar as regiões de Raqqa e Mossul (SKY, 2021). Com efeito, o campo de *al-Hawl* representa um grande impasse aos países cujos cidadãos foram cooptados pelo fundamentalismo do EILL, juntando-se aos seus esforços na Síria para a instauração de um Califado (Estado islâmico) e que, após a sua queda, tentam retornar à Europa.

Todavia, os governos não têm demonstrado a intenção de repatriar os seus cidadãos, inclusive as crianças. Isto pois, o temor da radicalização e do terrorismo doméstico fez com que os chamados “extremistas de retorno” fossem considerados ameaças à segurança nacional, buscando-se justificar o impedimento à sua repatriação. Nesta senda, destacam-se países como Dinamarca, França e Holanda, porém, com o caso Shamima Begum, o Reino Unido inaugurou um precedente perigoso no que diz respeito à proteção dos direitos humanos, sobretudo nos termos do artigo 15 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, segundo o qual (1) Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade e (2) Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.

Apesar disso, a destituição da nacionalidade não configura uma prática inédita. No Reino Unido, desde 1915 a revogação da naturalização adquirida sob fraude era prevista na Lei Britânica de Nacionalidade e Status de Estrangeiros de 1914 (*The British Nationality and Status of Aliens Act 1914*); sendo que, com os ataques de 11 de setembro de 2001 às Torres Gêmeas pela *Al-Qaeda*, tal legislação foi sendo progressivamente endurecida. Em 2002, foi proposta uma atualização do procedimento de destituição de nacionalidade àqueles envolvidos com o terrorismo e crimes de guerra. No ano seguinte, em 2003, entrou em vigor a Seção 4 da Lei de Nacionalidade, Imigração e Asilo de 2002 (*Nationality, Immigration and Asylum Act 2002*), que atualizou a Seção 40 da Lei da Nacionalidade Britânica de 1981 (*British Nationality Act 1981*), e por meio da qual britânicos natos, isto é, que adquiriram a nacionalidade de forma originária, seja pelo nascimento (*jus solis*) ou descendência (*jus sanguinis*), também ficaram sujeitos à sua destituição por ordem do Secretário de Estado.

Tal ordem somente pode ocorrer se o Secretário de Estado estiver convencido de que tal mecanismo é favorável ao bem público, nos termos na

Seção 40(2) da Lei de 1981, conforme redação dada pela Seção 56 da Lei de Imigração, Asilo e Nacionalidade de 2006 (*Immigration, Asylum and Nationality Act 2006*), em seguida aos atentados terroristas no metrô de Londres, em julho de 2005. Contudo, uma notória exceção à Subseção (2) é o conhecimento de que essa ordem tornaria o indivíduo apátrida (Seção 40(4)), quando uma pessoa não é tida como nacional por nenhum Estado, segundo definição do Artigo 1º da Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954. Ainda assim, de acordo com a Subseção (4A (c)), o disposto na Seção 40(4) não impede a ordem de destituição de nacionalidade se “[...] o Secretário de Estado tiver motivos razoáveis para acreditar que a pessoa pode, sob a lei de um país ou território fora do Reino Unido, tornar-se nacional de tal país ou território” (tradução livre)², conforme redação dada pela Seção 66 (1) da Lei de Imigração de 2014 (*Immigration Act 2014*).

No caso de Shamima Begum, em 19 de fevereiro de 2019, nos termos da Seção 40(5) da Lei da Nacionalidade Britânica de 1981, o então Ministro do Interior (como é conhecido o Secretário de Estado para os Assuntos Internos), Sajid Javid, notificou a jovem por escrito sobre a ordem pretendendo destituí-la de sua nacionalidade britânica em favor do bem público, conforme previsto na Seção 40(2) do mesmo diploma legal, alegando, para tanto, que:

1. [...] ‘A razão para a decisão é que você tem dupla nacionalidade britânica/bangladeshí e que, segundo se avalia, já viajou para a Síria e está alinhada com o EIIL. Avalia-se que o seu regresso ao Reino Unido representaria um risco para a segurança nacional do Reino Unido. De acordo com a Seção 40(4) da Lei da Nacionalidade Britânica de 1981, estou convencido de que tal ordem não a tornará apátrida’ (SUPREMA CORTE DO REINO UNIDO, 2021, p. 1, tradução livre)³.

Todavia, em que pese Begum ser filha de imigrantes oriundos de Bangladesh, tendo tido direito à nacionalidade do país de origem de seus pais

2 “the Secretary of State has reasonable grounds for believing that the person is able, under the law of a country or territory outside the United Kingdom, to become a national of such a country or territory.”

3 1. [...] ‘The reason for the decision is that you are a British/Bangladeshí dual national who it is assessed has previously travelled to Syria and aligned with ISIL. It is assessed that your return to the UK would present a risk to the national security of the United Kingdom. In accord with section 40(4) of the British Nationality Act 1981, I am satisfied that such an order will not make you stateless.’

pelo critério do *jus sanguinis* (“direito do sangue”, isto é, de descendência, por linhagem sanguínea), a jovem nunca teve dupla nacionalidade e nem sequer chegou a visitá-lo. Com efeito, ter o direito à nacionalidade não tornou Shamima, automaticamente, uma nacional de Bangladesh, pelo contrário, uma vez que, segundo autoridades do país, tal direito decai quando a pessoa atinge a idade de 21 anos, nos termos do Artigo 14 da Lei de Nacionalidade de Bangladesh de 1951 (*The Citizenship Act, 1951*) (BBC, 2019a).

Em fevereiro de 2019, quando a jovem foi notificada pelo Secretário de Estado de que seria destituída de sua nacionalidade britânica, ela tinha 19 anos de idade, de modo que, nos termos da legislação bangladeshí, ela seria elegível à nacionalidade do país. Porém, reitera-se, Shamima nunca empregou esforços para tornar-se nacional de Bangladesh, e em maio de 2019, o Ministro das Relações Exteriores do país, Abdul Momen, alegou que se a jovem entrasse em território bangladeshí ela enfrentaria a pena de morte devido à “política de tolerância zero” do país em relação ao terrorismo (BBC, 2019b). Ainda, em fevereiro de 2021, a Suprema Corte do Reino Unido emitiu decisão favorável à ordem do Secretário de Estado, e quando a Comissão Especial de Recursos de Imigração (SIAC) decidiu que a destituição da nacionalidade britânica de Begum era legal, em 22 de fevereiro de 2023, a jovem, aos 22 anos de idade, já havia perdido o direito à nacionalidade bangladeshí.

Por conseguinte, destituída de sua nacionalidade britânica, Shamima Begum tornou-se apátrida, em desvio à própria Lei da Nacionalidade Britânica de 1981, à Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954 (ratificada pelo Reino Unido em 1959) e à Convenção das Nações Unidas de 1961 para a Redução dos Casos de Apatridia (ratificada pelo Reino Unido em 1966); em que pese o país ter se reservado no direito de destituir uma pessoa de sua nacionalidade (Artigo 8º, parágrafo 1º, desta Convenção⁴), nos termos do Artigo 8º, parágrafo 3(a), do mesmo diploma legal, com base na legislação britânica existente à época, que pautava-se por um comportamento prejudicial aos interesses vitais de Sua Majestade.

4 “Os Estados Contratantes não privarão uma pessoa de sua nacionalidade se essa privação vier a convertê-la em apátrida.”

3. A DESTITUIÇÃO DE NACIONALIDADE COMO PUNIÇÃO CONTRATERRORISTA E OS “CIDADÃOS DE SEGUNDA CLASSE”

Na decisão de 22 de fevereiro de 2023 — atestando a legalidade da ordem do Secretário de Estado que destituiu a nacionalidade britânica de Shamima Begum — , a Comissão Especial de Recursos de Imigração (SIAC) alegou que “o poder da Seção 40 não é uma punição como tal, embora o seu exercício envolva consequências da maior severidade.” (p. 48, parágrafo 241, tradução livre)⁵. Tal afirmação decorreu da tese da defesa de que Begum havia sido vítima de tráfico humano, suscitando o Princípio da Não-Punição às vítimas pelo seu envolvimento em atividades ilícitas, na medida em que tenham sido obrigadas a fazê-lo, conforme disposto no Artigo 26 da Convenção do Conselho da Europa sobre Ação Contra o Tráfico de Seres Humanos de 2005, que foi ratificada pelo Reino Unido em 2008, além da obrigação de repatriação, nos termos do Artigo 16, do mesmo diploma legal.

Durante o julgamento, houve uma discussão acerca do viés punitivo da destituição de nacionalidade no Reino Unido, o qual foi refutado pelo SIAC, uma vez que tratar-se-ia de “[...] um poder exercido para proteger o público, e não para punir pessoas que também possam ser vítimas.” (p. 49, parágrafo 246, tradução livre)⁶. Independentemente se Shamima foi traficada ou não para a Síria, pois tal circunstância mostrou-se irrelevante e foi descartada ao longo do julgamento, e ainda que ela tenha partido voluntariamente junto com mais duas amigas, faz-se mister reiterar, apesar de também desconsiderado pela Justiça, que à data dos fatos ela tinha apenas 15 anos de idade, sendo civilmente incapaz (a maioria no Reino Unido é atingida aos 18 anos) nos termos da legislação britânica, e que a radicalização e recrutamento de jovens europeus pelo EILL eram problemas emergentes à época.

5 “The section 40 power is not a punishment as such, although its exercise does involve consequences of the utmost severity.”

6 “It is a power exercisable to protect the public, not to punish persons who may also be victims.”

Desta feita, em que pese a Seção 40 da Lei da Nacionalidade Britânica de 1981, que regulamenta a destituição da nacionalidade, não ser punitiva *per se* enquanto medida de caráter administrativo, o caso Begum inaugurou um precedente perigoso, pois no contexto do contraterrorismo, haja vista o seu suposto alinhamento ao EIL, sendo considerada um risco à segurança nacional conforme a notificação do Secretário de Estado. Mas, sobretudo, porque trata-se da destituição da nacionalidade de uma britânica nata (e não naturalizada) e que tornou-se apátrida. Com efeito, os poderes da referida Seção 40 já foram suscitados em casos anteriores, dos quais dois se destacam: *Hamza v. Secretary of State for the Home Department*, em 2003, e *Al-Jedda v. Secretary of State for the Home Department*, em 2014.

O primeiro caso envolveu o egípcio Abu Hamza al-Masri, e o segundo, o iraquiano Hilal Abdul Razzaq Ali Al-Jedda, ambos britânicos naturalizados e que foram submetidos à pretensão da Seção 40 em favor do bem público. Porém, enquanto Hamza ganhou a apelação, de modo que a ordem de destituição não foi sequer emitida, Al-Jedda foi legalmente destituído de sua nacionalidade britânica. No caso de Hamza, durante os trâmites da apelação, ele foi destituído de sua nacionalidade egípcia, portanto, se o Reino Unido também o destituisse de sua nacionalidade britânica, ele se tornaria apátrida, o que é vedado pela Seção 40(4) da Lei da Nacionalidade Britânica de 1981.

Após o julgamento do caso *Hamza* (2003), as garantias legais da Seção 40(A) — referente ao recurso às disposições da Seção 40 —, como a suspensão da ordem de destituição da nacionalidade durante o processo de apelação (Subseção 6 (a))⁷, foram revogadas nos termos do Anexo 2, parágrafo 4º, da Lei de Asilo e Imigração (Tratamento de Requerentes, etc.) de 2004 (*Asylum and Immigration (Treatment of Claimants, etc) Act 2004*). Por conseguinte, o apelante é destituído de sua nacionalidade britânica mesmo enquanto aguarda julgamento, sendo esta restituída na eventualidade de

7 “An order under section 40 may not be made in respect of a person while an appeal under this section or section 2B of the Special Immigration Appeals Commission Act 1997 (c. 68)— (a) has been instituted and has not yet been finally determined, withdrawn or abandoned, or [...]”, em tradução livre: “Uma ordem sob a seção 40 não pode ser feita em relação a uma pessoa enquanto um recurso sob esta seção ou seção 2B da Lei da Comissão Especial de Apelações de Imigração de 1997 (c. 68)— (a) tenha sido instituído e ainda não tenha sido definitivamente determinado, retirado ou abandonado, ou [...]”

sucesso do recurso, revertendo-se a ordem de destituição. Anos depois, essa modificação legal impactou o caso de Begum, que encontrava-se fora do país, na Síria, quando foi destituída da sua nacionalidade britânica, o que, por si só, a impediu de retornar ao Reino Unido para recorrer pessoalmente da decisão.

Na opinião da advogada Amanda Weston, da *Garden Court Chambers* — nomeada como “Conselheira do Rei” em reconhecimento à excelência da sua atuação na advocacia —, em comentário ao Instituto de Relações Raciais do Reino Unido (IRR), “A lei [de Asilo e Imigração de 2004] nem sequer tratava da nacionalidade, o que tornou ainda menos provável que a disposição fosse notada ou debatida” (tradução livre)⁸. Dada a severidade do disposto na Seção 40 da Lei da Nacionalidade Britânica de 1981, questiona-se o cerceamento do direito humano à nacionalidade, nos termos do Artigo 15(1) da DUDH, haja vista que (2) “Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade”. A arbitrariedade desta destituição pode ter atropelado os Princípios do Duplo Grau de Jurisdição, do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa.

Já Hamza, tendo mantido a sua nacionalidade britânica, foi extraditado aos EUA após longa disputa judicial e sentenciado à prisão perpétua por apoio ao terrorismo (BBC, 2015). Comparativamente, Begum nunca foi julgada criminalmente pelos supostos atos terroristas que cometeu, conforme alegou-se para destituí-la de sua nacionalidade britânica. Ainda que o Reino Unido negue o viés punitivo da Seção 40 da Lei da Nacionalidade Britânica de 1981, pode-se dizer que até mesmo o Princípio da Presunção da Inocência foi violado, isso porque, ainda que não processada criminalmente, a consequência da destituição de sua nacionalidade foi a mais gravosa possível, pois ela tornou-se apátrida, isto é, destituída de direitos e da tutela protetiva de um Estado. À época, inclusive, Begum estava grávida, o que a impediu de acessar o Serviço Nacional de Saúde do Reino Unido (“NHS”, em inglês), similar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil, e o seu filho recém-nascido faleceu de pneumonia com três semanas de vida (CHULOV; PARVEEN, 2019).

8 “The Act was not even about nationality, making the provision even less likely to be noticed or debated.” Disponível em: <https://irr.org.uk/article/deprivation-of-citizenship-by-stealth/>. Acesso em: 6 out. 2023.

Desta feita, como provar que Begum representava um risco à segurança nacional se ela nem chegou a ser condenada criminalmente, corroborando o que, do contrário, configura mera alegação? A problemática, novamente, reside na lei, pois a Seção 40 da Lei da Nacionalidade Britânica de 1981 condiciona a destituição da nacionalidade ao convencimento do Secretário de Estado sobre a matéria. Tal convencimento pode pautar-se pela subjetividade do agente em vez de circunscrever-se a critérios objetivos, como no caso de uma condenação criminal com trânsito em julgado. Com efeito, lê-se, na Subseção (2), que “o Secretário de Estado pode, por ordem, destituir uma pessoa do status de nacionalidade se o Secretário de Estado estiver convencido de que a destituição é favorável ao bem público” (tradução livre)⁹.

Se este convencimento embasa-se em fatos comprovados, no alarde popular pós-11 de setembro, no sensacionalismo midiático anti-imigração ou na pressão política decorrente dos atentados de Londres em 2005, infere-se que a ordem de destituição da nacionalidade britânica se dá conforme a discricionariedade do Secretário de Estado. A Administração Pública, de fato, norteia-se pelo exercício do seu Poder Discricionário, sobretudo em assuntos de segurança nacional, no qual o Estado é soberano, sob o Princípio da Não Intervenção. Todavia, no que se refere ao caso em comento, a própria legislação do Reino Unido contribui à insegurança jurídica, fragilizando o que antes era assegurado como um direito humano fundamental: a nacionalidade, e, sobretudo, a adquirida de forma originária.

Ante o exposto, questiona-se: estaria, então, a destituição de nacionalidade, prevista na Seção 40 da Lei da Nacionalidade Britânica de 1981, sendo instrumentalizada como medida contraterrorista, perante o impasse, sem aparente solução, que os “extremistas de retorno” tem constituído aos seus países de origem, como no Reino Unido? O fato de que as alterações supramencionadas à referida lei — flexibilizada aos destituídos, mas enrijecida aos destituídos da sua nacionalidade britânica — se deram na conjuntura pós-11 de setembro da “Guerra ao Terror” dos Estados Unidos (EUA), não apenas acompanhou a tendência Ocidental de um estado de

9 “The Secretary of State may by order deprive a person of a citizenship status if the Secretary of State is satisfied that deprivation is conducive to the public good”

exceção no combate ao terrorismo, mas também reflete o crescente preconceito àqueles de origem muçulmana. Afinal, o terrorismo no século XXI foi marcado, da perspectiva do Ocidente, pelos ataques às Torres Gêmeas.

Assim, o fundamentalismo religioso da *Al-Qaeda* e do EILL implicou na estigmatização do Islã e de seus praticantes nos EUA e na Europa, mas não somente, uma vez que, a exemplo dos argelinos na França e dos paquistaneses no Reino Unido, comunidades imigrantes muçulmanas, de minoria étnica-racial e com laços coloniais (culturais, linguísticos e socioeconômicos), têm sido reiteradamente discriminadas até mesmo a nível institucional e com repercussões intergeracionais. Não por acaso, segundo levantamento do Instituto de Relações Raciais (IRR) do Reino Unido no relatório “Nacionalidade: do direito ao privilégio”¹⁰ (2022), que foi veiculado num *Research Briefing* (2023) da Biblioteca da Câmara dos Comuns do Parlamento britânico, “a grande maioria das pessoas destituídas [da nacionalidade] são homens muçulmanos com origem do sul da Ásia ou do Oriente Médio/Norte de África” (GOWER; MCGUINNESS; MCKINNEY, 2023, p. 13, tradução livre)¹¹.

Com efeito, nas transcrições dos debates parlamentares no Reino Unido (denominadas “Hansard”) de 8 de julho de 2002, acerca do que veio a se tornar a Seção 4 da Lei de Nacionalidade, Imigração e Asilo de 2002, o Subsecretário de Estado Parlamentar do Ministério do Interior, Lord Filkin, buscou justificar a ampliação da destituição de nacionalidade também aos britânicos natos com base na suposta discriminação àqueles que a adquiriam por naturalização. Segundo Filkin, tal modificação à Seção 40 da Lei da Nacionalidade Britânica de 1981 seria um modo de impedir que os britânicos naturalizados fossem tratados como “cidadãos de segunda classe em comparação com aqueles que a adquiriram por nascimento” (PARLAMENTO BRITÂNICO, 2002, Coluna 502, tradução livre)¹². Esta lógica, porém, distorce a premissa aristotélica da Igualdade de que os iguais devem ser tratados igualmente e os desiguais, desigualmente à medida de sua desigualdade, pois há diferença legal entre cidadãos natos e naturalizados, mas não (deve haver)

10 Título original em inglês: “Citizenship: from right to privilege”

11 “the vast majority of those deprived are Muslim men with south Asian or middle Eastern/north African heritage”

12 “second-class citizens compared with those who have acquired it by birth”

entre natos que possuem uma ou mais nacionalidades, como aqueles de origem imigrante.

Assim, a expressão “cidadão de segunda classe” insere-se numa conjuntura de hierarquização social que, no contexto da questão migratória, diferencia nacionais e estrangeiros em termos de pertencimento e acesso a direitos. Não por acaso, se para Hannah Arendt (2012) “nacionalidade” significa “o direito a ter direitos”, infere-se, então, que tal premissa não abrange os apátridas, uma vez que, desprovidos de nacionalidade, não possuem vínculo jurídico-protetivo com nenhum Estado. *A priori*, poder-se-ia supor que os duplo nacionais, aqueles que detêm mais de uma nacionalidade, contam com a proteção e o acesso a direitos em ambos os Estados aos quais pertencem. Na realidade, porém, a lei britânica os vulnerabiliza no que se refere à possibilidade de destituição da nacionalidade da Seção 40.

Isso porque, se a Subseção (4) determina que tal ordem não pode ser expedida se a apatridia for sua consequência direta, então, àqueles cuja nacionalidade é somente a britânica, trata-se de um direito inalienável, irrevogável e incondicionado (WEBBER, 2022). Logo, aos britânicos que têm dupla nacionalidade, e em razão disto, a nacionalidade britânica assume o caráter de privilégio em vez de direito, pois condicionado ao seu bom comportamento, em favor do bem público e de acordo com os interesses vitais do Reino Unido, conforme o disposto na Subseção (4A)(b) — indicadores estes desprovidos de qualquer objetividade e imparcialidade. Diante disso, britânicos natos e naturalizados foram equiparados, mas institucionalizou-se a distinção entre britânicos natos com uma ou mais nacionalidades.

Além da subversão à lógica aristotélica, pois a própria Lei da Nacionalidade Britânica de 1981 estipula os critérios de atribuição de nacionalidade entre a originária e a adquirida, a (sub)condição da “cidadania de segunda classe” foi elevada a uma verdadeira “hierarquização cidadã” (WEBBER, 2022). Tendo em vista que, no Reino Unido, muitos dos britânicos duplo nacionais possuem origem imigrante, sendo esta reflexo do seu domínio colonial no sul da Ásia de maioria muçulmana, os “britânicos muçulmanos” foram, assim, relegados a uma posição de inferioridade em seu próprio país.

Desta “hierarquia da cidadania”, a distinção entre britânicos natos fez com que os de dupla nacionalidade tenham sido legalmente aproximados dos estrangeiros, mas distanciados dos nacionais, cenário este de desigualdade e discriminação institucionais. À época do caso *Hamza* (2003), o articulista Philip Hensher pontuou que “não pode haver diferentes graus de Britânicismo aos olhos da lei. Você é britânico ou não.” (WEBBER, 2022, p. 3, tradução livre)¹³.

Nesse sentido, o caso de *Al-Jedda* (2014), suspeito de pertencer a um grupo terrorista, também motivou mudanças na lei que repercutiram negativamente no de Shamima Begum. Em 2013, em sede de recurso, foi discutido se, à data da ordem de destituição da nacionalidade britânica, era possível àquele a ser destituído que requeresse a nacionalidade de outro Estado. Desse modo, caso a pessoa se tornasse apátrida, seria em razão da ordem da Seção 40, ou da falha do destituído em requerer outra nacionalidade? Dentre os pontos discutidos, foi esclarecido que essa hipótese abrangeria apenas a reaquisição de uma nacionalidade que foi perdida em decorrência da naturalização britânica, e não de uma nova nacionalidade, a exemplo da nacionalidade iraquiana de Al-Jedda, um britânico naturalizado.

Assim, o argumento de que a apatridia se daria em decorrência da inércia do destituído em vez da ordem de destituição foi rejeitada, pois a dúvida reside em averiguar, de forma objetiva, se o indivíduo possuía outra nacionalidade à data da ordem. Com efeito, entendeu-se que uma pessoa pode ter boas razões para não querer (re)adquirir uma nacionalidade, ainda que esta lhe esteja disponível; no caso de Al-Jedda, ele poderia reaver a sua nacionalidade iraquiana se residisse por um período no Iraque (à época já atingido pela guerra), mas, ainda assim, também estaria sujeito à discricionariedade do ministro do país para, de fato, recuperá-la. Em que pese a decisão favorável em sede de recurso, Al-Jedda foi destituído da sua nacionalidade britânica após uma segunda ordem do Secretário de Estado.

Apesar disso, o caso influenciou diretamente a discussão parlamentar que resultou na inclusão da Subseção (4A (c)) ao disposto na Seção 40(4) da

13 “There cannot be different grades of Britishness in the eyes of the law. You are either British, or you are not.”

Lei da Nacionalidade Britânica de 1981, conforme redação dada pela Seção 66(1) da Lei de Imigração de 2014, de modo que a ordem de destituição de nacionalidade não mais é impedida se o Secretário de Estado acreditar que o indivíduo pode tornar-se nacional de outro país. Com efeito, nas notas do então Projeto de Lei apresentado pela Câmara dos Comuns em 30 de janeiro de 2014, há menção direta ao caso de Al-Jedda para justificar tal alteração legislativa que, em 2019, embasou a ordem de destituição da nacionalidade de Shamima Begum: “[...] De acordo com a Seção 40(4) da Lei da Nacionalidade Britânica de 1981, estou convencido de que tal ordem não a tornará apátrida”, haja vista que Begum tinha direito à nacionalidade bangladeshí.

Na sequência do acórdão do Supremo Tribunal em Al Jedda, o projeto de lei alterará este poder, permitindo também que as pessoas naturalizadas sejam destituídas da sua cidadania sempre que se comportem de uma forma gravemente prejudicial aos interesses vitais do Reino Unido, mesmo quando isso possa torná-las apátridas. Isto faz com que a legislação nesta área volte à posição em que se encontrava em 1966, quando o Reino Unido ratificou e apresentou uma declaração à Convenção sobre a Redução da Apatridia, de 1961. (PARLAMENTO BRITÂNICO, 2014, pp. 7-8, tradução livre)¹⁴.

As sucessivas alterações ao longo do século XXI à Seção 40 da Lei da Nacionalidade Britânica de 1981 foram respostas diretas aos casos judiciais que questionaram, bem como buscaram restringir, a arbitrariedade do poder de destituição da nacionalidade britânica por parte do Secretário de Estado, com destaque aos casos *Abu Hamza* (2003) e *Al-Jedda* (2014). Como resultado, se antes a nacionalidade era um direito, nas últimas duas décadas esta tornou-se um privilégio, conforme afirmado por membros do parlamento e do governo britânico. Um privilégio, porém, somente aos de origem imigrante, que possuem maior probabilidade de ter dupla nacionalidade, em comparação àqueles cujos antepassados são todos nativos do Reino Unido, sendo que “estas divisões (...) reforçam mensagens racistas sobre grupos racializados

14 Following the Supreme Court judgment in Al Jedda, the Bill will amend this power by also allowing naturalised persons to be deprived of their citizenship where they conduct themselves in a manner seriously prejudicial to the vital interests of the UK even where to do so may render them stateless. This returns the law in this area to the position it was in 1966 when the UK ratified and lodged a declaration to the Convention on the Reduction in Statelessness 1961.

‘desmerecedores’, indignos de serem britânicos” (WEBBER, 2022, p. 3, tradução livre)¹⁵, os assim denominados “cidadãos de segunda classe”.

4. O DIREITO HUMANO À NACIONALIDADE À LUZ DA CONVENÇÃO DA ONU DE 1961 PARA A REDUÇÃO DOS CASOS DE APATRIDIA

No Tribunal Europeu de Direitos Humanos (TEDH), sediado em Estrasburgo, na França — órgão competente para interpretar e dirimir controvérsias relativas à Convenção Europeia de Direitos Humanos (CEDH) de 1950 —, já foram discutidos casos envolvendo a destituição de nacionalidade, como em *Emin Huseynov v. Azerbaijão* (2023), *Ghoumid e Outros v. França* (2020) e *Ramadan v. Malta* (2016). Ainda que o caso Shamima Begum não tenha sido levado ao TEDH, o Reino Unido é um dos 46 Estados-membros do Conselho da Europa que reconhecem a jurisdição da Corte, sendo que o Conselho da Europa, fundado em 1949, é uma organização internacional não pertencente à União Europeia, e cujo propósito é a defesa dos direitos humanos, da democracia e do Estado de Direito no continente europeu.

Com efeito, os casos de destituição arbitrária de nacionalidade costumam ser julgados à luz do Artigo 8º, da CEDH, que dispõe sobre o “Direito ao respeito pela vida privada e familiar”. Em *Emin v. Azerbaijão* (2023), o requerente, um jornalista independente e presidente de uma ONG (Instituto para Liberdade e Segurança dos Repórteres) para a proteção e defesa dos direitos dos jornalistas, teria sido forçado a renunciar à sua nacionalidade azerbaijana, que foi então destituída pela Ordem n. 1.269 de 10 de junho de 2015 do Presidente da República do Azerbaijão, tornando-o apátrida. Diante do temor de detenção ilegal no seu país de origem e após ameaças à sua vida, Emin deixou o país junto do Ministro das Relações Exteriores suíço, uma vez que ele estava abrigado há 10 meses na Embaixada da Suíça em Baku, encontrando-se atualmente asilado em Genebra (Suíça).

15 “Such divisions (...) reinforces racist messages about ‘undeserving’ racialised groups unworthy of being British.”

Na decisão do caso *Emin v. Azerbaijão* (2023), o TEDH determinou que a medida (i) constituiu uma interferência aos direitos do requerente nos termos do Artigo 8º, da CEDH, bem como que (ii) houve arbitrariedade na referida ordem presidencial de destituição (parágrafos 65 e 66) à luz do Artigo 7(1)(a) da Convenção das Nações Unidas para a Redução da Apatridia de 1961, que faz parte da ordem jurídica interna da República do Azerbaijão desde 1996: “Se a lei de um Estado Contratante permitir a renúncia à nacionalidade, tal renúncia não resultará na perda da nacionalidade, a menos que a pessoa em questão possua ou adquira outra nacionalidade” (tradução livre)¹⁶.

Conforme lê-se no parágrafo 52 da decisão do Tribunal, diante da indiscutível apatridia do requerente em decorrência da cessação arbitrária da sua nacionalidade azerbaijana, o seu status como sujeito de direitos tornou-se incerto, afetando diretamente a identidade pessoal, social e legal de Emin Huseynov. Na decisão do TEDH, foram mencionados ainda os Artigos 8(1) e 9 da Convenção da ONU de 1961, segundo os quais, respectivamente, “um Estado Contratante não deverá privar uma pessoa da sua nacionalidade se tal privação torná-la apátrida.” (tradução livre)¹⁷ e “um Estado Contratante não pode privar qualquer pessoa ou grupo de pessoas da sua nacionalidade por motivos raciais, étnicos, religiosos ou políticos.” (tradução livre)¹⁸.

Nesse sentido, o caso Shamima Begum poderia levar a uma discussão semelhante à de *Emin Huseynov v. Azerbaijão* (2023) no Tribunal Europeu de Direitos Humanos em razão da sua conseqüente apatridia. Ainda, tendo em vista o Artigo 9º da Convenção da ONU de 1961, seria interessante observar como a Corte conduziria os casos dos “extremistas de retorno” que, a exemplo de Begum, tem gerado polêmica e constituído um precedente perigoso no que se refere ao direito humano à nacionalidade em face da sua destituição pelo Estado, sobretudo no contexto de xenofobia e islamofobia na Europa. Nesta

16 “If the law of a Contracting State permits renunciation of nationality, such renunciation shall not result in loss of nationality unless the person concerned possesses or acquires another nationality.”

17 “A Contracting State shall not deprive a person of its nationality if such deprivation would render him stateless.”

18 “A Contracting State may not deprive any person or group of persons of their nationality on racial, ethnic, religious or political grounds.”

senda, em outro caso decidido pelo TEDH, *Ghoumid e Outros v. França* (2020), os requerentes enfatizaram que a destituição de suas nacionalidades se deu num contexto altamente político — durante os atentados terroristas na França em 2015 —, e que, portanto, teria sido utilizada como forma de as autoridades francesas reafirmarem-se pública e simbolicamente no combate ao terrorismo.

Ainda que a decisão do Tribunal tenha sido desfavorável aos requerentes — Bachir Ghoumid (marroquino), Fouad Charouali (marroquino), Attila Turk (turco), Redouane Aberbri (marroquino) e Rachid Ait El Haj (marroquino) —, diferentemente de Shamima Begum, todos já haviam sido condenados criminalmente em 2007, na França, por conspiração para cometer um ato terrorista, e libertados entre 2009 e 2010, após o cumprimento das penas. Apenas posteriormente, em outubro de 2015, que os cinco cidadãos franceses foram destituídos de suas nacionalidades por ordem do Primeiro-Ministro, nos termos dos Artigos 25, parágrafo 1º, e 25-1 do Código Civil francês, em referência expressa às condenações criminais anteriores dos requerentes. Ainda, insta salientar que, a despeito da perda da nacionalidade francesa, nenhum dos requerentes restou apátrida, conforme se deu com Begum, pois todos contavam com dupla nacionalidade, marroquina ou turca.

Ainda assim, em *Ghoumid e Outros v. França* (2020), os requerentes destacaram que, diferentemente do que foi alegado pelo governo francês, privá-los da sua nacionalidade afetaria não somente o seu direito de residir na França, mas também implicava em consequências que deveriam ser levadas em conta, como a perda do direito de voto e da elegibilidade para se candidatar às eleições domésticas, incapacidade de acesso ao emprego público e privado, perda da cidadania europeia, risco de deportação e exclusão social (parágrafos 33 e 34). De fato, em sua submissão, a França admitiu que a ordem de destituição foi motivada pela grave situação de segurança decorrente da série de ataques terroristas no país em 2015, de modo que revelou-se necessário punir (*“to punish”*) os requerentes.

Isso porque, segundo o governo, a condenação criminal, embora passados quase dez anos, indicava, além da discordância aos valores e princípios republicanos, que os requerentes não tinham lealdade à nação

francesa, de modo que a destituição da nacionalidade não afetaria a identidade pessoal deles, conforme o Artigo 8º da CEDH (parágrafos 38 e 39). Não por acaso, o TEDH acatou os argumentos da França, pois como “a violência terrorista é em si uma grave ameaça aos direitos humanos” (tradução livre)¹⁹, era compreensível a decisão das autoridades de tomar uma posição mais firme contra indivíduos condenados por atos de terrorismo na sequência dos ataques em 2015. Segundo a Corte, era viável que os requerentes deixassem de usufruir do vínculo conferido pela nacionalidade francesa haja vista que alguns tinham acabado de adquiri-la quando cometeram o crime e outros a adquiriram enquanto o cometiam. Além disso, todos tinham outra nacionalidade, não tornando-se apátridas (parágrafos 50 a 52).

Nota-se, assim, o esforço do TEDH de repelir consequências gravosas como a apatridia, condição esta que foi levada em especial consideração em ambos os casos supramencionados. Apesar disso, ainda em *Ghoumid e Outros v. França* (2020), os requerentes argumentaram que a destituição da nacionalidade francesa era, na realidade, uma “punição disfarçada”, equivalente a uma segunda sanção à conduta pela qual foram condenados em 2007 no Tribunal Penal de Paris, com base no Artigo 4º - “Direito de não ser julgado ou punido duas vezes”, do Protocolo nº 7 (1984) da CEDH, em conformidade ao Princípio do *non bis in idem* (parágrafo 53). O Tribunal, porém, discordou da alegação, corroborando a natureza de sanção administrativa atribuída à ordem de destituição:

71. Em segundo lugar, quanto à ‘própria natureza’ desta medida, o Tribunal é da opinião, conforme argumentado pelo governo, que, para além da sua conotação punitiva, a destituição da nacionalidade nos termos do artigo 25 do Código Civil tem um objetivo específico em que dá efeito ao fato de um indivíduo que se beneficiou da aquisição da nacionalidade francesa ter posteriormente rompido o vínculo de lealdade à França ao cometer atos particularmente graves que, no caso do terrorismo, minam os próprios fundamentos da democracia. O seu objetivo principal é, portanto, servir como um reconhecimento solene desta ruptura do seu vínculo com a França. (TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, 2020, tradução livre)²⁰.

19 “terrorist violence is in itself a grave threat to human rights”

20 71. Secondly, as to the ‘very nature’ of this measure, the Court is of the view, as argued by the Government, that going beyond its punitive connotation, deprivation of nationality under Article 25 of the Civil Code has a specific objective in that it gives effect to the fact that an individual who has

Desta feita, é possível que, no caso de Shamima Begum, embora não haja condenação criminal prévia, a destituição de sua nacionalidade também não seja encarada sob um viés punitivo. Porém, levando-se em conta o contexto dos casos *Ghoumid e Outros v. França* (2020) e de Shamima Begum no Reino Unido, ambos envolvendo o terrorismo, o TEDH deve estar atento para que suas decisões não dêem respaldo à destituição de nacionalidade como uma medida contraterrorista a ser difundida na Europa, sobretudo se assim avalizada pelo Tribunal. Ainda, reitera-se, enquanto os requerentes em *Ghoumid e Outros v. França* (2020) contavam com dupla nacionalidade, Shamima Begum tornou-se apátrida, fator este que tem se colocado como de suma importância nas ponderações do Tribunal.

Com efeito, em *Ramadan v. Malta* (2016), destaca-se a opinião dissidente do então juiz português Paulo Sérgio Pinto de Albuquerque, que discordou da decisão dos demais juízes de que não houve violação ao Artigo 8º da CEDH (1950) diante da destituição da nacionalidade maltesa de Louay Ramadan. Segundo Pinto de Albuquerque, tal ordem estaria em conflito principalmente com o direito à nacionalidade, sendo que as deficiências processuais do procedimento de destituição e as consequências negativas da decisão evidenciavam que, além de injusta, tratar-se-ia de uma medida desproporcional (parágrafo 25 da Opinião Dissidente). Em que pese o caso *Ramadan v. Malta* (2016) não se inserir num contexto de terrorismo, o magistrado afirmou, em suas Conclusões (parágrafos 24 e 25), que a legislação deve consagrar abertamente o princípio básico da proibição da apatridia, bem como garantir as salvaguardas processuais necessárias.

24. Tal como formulou o Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, António Guterres, ‘a apatridia é uma violação profunda dos direitos humanos de um indivíduo’. Já é tempo de o Tribunal reconhecer explicitamente que a nacionalidade do Estado pertence ao cerne da identidade de alguém, que é protegida pelo Artigo 8º da Convenção. Esta é uma Convenção autônoma de direitos humanos. Este direito à nacionalidade não deve ser amalgamado com o direito de um estrangeiro entrar, residir ou

benefited from acquisition of French nationality has subsequently severed the bond of loyalty to France by committing particularly serious acts which, in the case of terrorism, undermine the very foundation of democracy. Its primary purpose is thus to serve as a solemn acknowledgment of this severance of their bond with France.

trabalhar num determinado país, nem com o direito do estrangeiro à vida familiar. O direito dos Estados de decidir quem são os seus cidadãos não é absoluto, uma vez que os Estados devem cumprir as suas obrigações internacionais em matéria de direitos humanos ao adotarem práticas ou leis relativas à nacionalidade. Neste contexto, três direitos são de particular relevância, nomeadamente o direito à nacionalidade, à igualdade de proteção da lei e à não discriminação. Em particular, qualquer negação ou destituição da nacionalidade por motivos arbitrários ou discriminatórios constituirá uma violação do direito internacional dos direitos humanos e da Convenção. (TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, 2016, tradução livre)²¹.

Como o direito à nacionalidade não está expressamente previsto na CEDH (1950), o Conselho da Europa criou a Convenção Europeia sobre a Nacionalidade, adotada em 1997. Assim, no Artigo 4º do referido diploma legal foram estabelecidos os seguintes princípios: (a) todos têm direito a uma nacionalidade; (b) a apatridia deverá ser evitada; e (c) ninguém será privado arbitrariamente da sua nacionalidade. Segundo o juiz Pinto de Albuquerque, tais princípios são de suma importância para garantir a interação humana numa sociedade democrática e, dito isso, devem ser vistos como princípios bem estabelecidos do Direito Internacional, pois têm força e status de Direito Internacional Consuetudinário. Por conseguinte, ainda que tal Convenção não tenha sido assinada e nem ratificada pelo Reino Unido, seus preceitos devem ser legalmente observados (parágrafo 7 da Opinião Dissidente).

Isso porque, dentre as fontes do Direito Internacional Público — Convenções Internacionais, Princípios Gerais de Direito, Decisões Judiciais e a Doutrina —, destaca-se o Costume Internacional, nos termos do Artigo 38(1)(b) do Estatuto da Corte Internacional de Justiça (CIJ) de 1945, sediada no Palácio da Paz, em Haia, nos Países Baixos: “A Corte, cuja função é decidir conforme o direito internacional as controvérsias que lhe sejam submetidas, deverá

21 24. As the United Nations High Commissioner for Refugees, António Guterres, formulated it, ‘[s]tatelessness is a profound violation of an individual’s human rights’. It is high time for the Court to recognise explicitly that State citizenship belongs to the core of someone’s identity, which is protected by Article 8 of the Convention. This is an autonomous Convention human right. This right to citizenship should neither be amalgamated with the right of an alien to enter, reside or work in a particular country, nor with the alien’s right to family life. The right of States to decide who their citizens are is not absolute, since States must comply with their international human rights obligations when adopting practices or laws concerning citizenship. In this connection, three rights are of particular relevance, namely the right to citizenship, equal protection of the law and non-discrimination. In particular, any denial or deprivation of citizenship on arbitrary or discriminatory grounds will be in breach of international human rights law and the Convention.

aplicar: O costume internacional como prova de uma prática geralmente aceita como direito;" (tradução livre)²². Assim, uma prática reiterada torna-se legalmente exigível, bem como as fontes do referido Artigo 38 do Estatuto da CIJ são tidas como "*hard law*" no que se refere à sua força normativa.

2. O Artigo 15 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 afirma que '[todos] têm direito a uma nacionalidade' e que '[n]inguém será arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem lhe será negado o direito de mudar sua nacionalidade'. Um reconhecimento semelhante da nacionalidade como um direito fundamental pode ser encontrado em outros instrumentos jurídicos universais e regionais, (...). Outras disposições gerais relativas ao direito à igual proteção da lei, ao direito ao reconhecimento do próprio status jurídico, ao direito à liberdade de circulação e residência dentro das fronteiras do Estado, e ao direito de entrar no seu próprio país (...) também foram interpretados como protegendo o direito à nacionalidade e proibindo a destituição arbitrária da nacionalidade. (TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, 2016, tradução livre)²³.

Nesta senda, segundo o ex-juiz brasileiro da CIJ, Francisco Rezek (2014), o Direito Internacional Público (DIP) — o *jus gentium*, ou "direito das gentes/dos povos" — é um sistema jurídico no qual ordenam-se as relações entre Estados soberanos e que, portanto, repousa sobre o consentimento destes. A ratificação de Tratados Internacionais²⁴, por exemplo, incorporando-os ao ordenamento jurídico interno, decorre da sujeição voluntária do Estado no livre exercício da sua soberania: "Ratificação é o ato unilateral com que a pessoa jurídica de direito internacional, signatária de um tratado, exprime definitivamente, no plano internacional, sua vontade de obrigar-se." (REZEK, 2014, n.p.). Apesar das dificuldades de *enforcement*, isto é, de aplicação e do devido cumprimento do DIP em face da soberania dos Estados, as "*hard*

22 "The Court, whose function is to decide in accordance with international law such disputes as are submitted to it, shall apply: international custom, as evidence of a general practice accepted as law;"

23 2. Article 15 of the 1948 Universal Declaration of Human Rights (UDHR) states that '[e]veryone has the right to a nationality' and that '[n]o one shall be arbitrarily deprived of his nationality nor denied the right to change his nationality'. A similar recognition of citizenship as a fundamental right can be found in other universal and regional legal instruments, (...). Other general provisions pertaining to the right to equal protection of the law, the right to the recognition of one's own legal status, the right to freedom of movement and residence within the borders of the State, and the right to enter one's own country (...) have also been interpreted as protecting a right to citizenship and proscribing the arbitrary deprivation of citizenship.

24 Nos termos do Artigo 1(b) da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969.

laws” pressupõem uma vinculação jurídica perante a Sociedade Internacional, estabelecendo direitos e responsabilidades que configuram um direito cogente (*jus cogens*), isto é, inderrogável e imperativo.

Por conseguinte, ainda que o Reino Unido não tenha ratificado a Convenção Europeia sobre a Nacionalidade (1997), seus princípios servem de parâmetro à legislação doméstica, uma vez que o Costume é uma “*hard law*” e fonte do Direito Internacional Público. Ademais, o que tal Convenção fez foi apenas trazer ao arcabouço jurídico europeu, através de um instrumento regional — assim como o “Direito à nacionalidade” do Artigo 20 da Declaração Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) de 1969 —, direitos já consolidados tanto na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) quanto nas Convenções da ONU de 1954 e 1961. Deste diálogo das fontes, segundo o falecido juiz brasileiro da CIJ e ex-juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Antônio Augusto Cançado Trindade, tem-se “[...] a visão de que os costumes internacionais podem ser encontrados nos tratados, assim como os tratados podem, com o passar do tempo, passar para o direito internacional consuetudinário” (2010a, p. 115, tradução livre)²⁵.

O Reino Unido, assim, tem se colocado na contramão do Direito Internacional dos Direitos Humanos no que se refere ao Costume e Tratados Internacionais, conforme a Opinião Divergente do juiz Pinto de Albuquerque, pois há “[...] uma responsabilidade clara de que o Estado deve abster-se de implementar políticas de nacionalidade que contribuam para a criação ou perpetuação da apatridia.” (parágrafo 6, tradução livre)²⁶. Nesse sentido, o caso Begum foi implacável, pois decorrente do efeito imediato da ordem de destituição, sendo que restaram dúvidas acerca da devida salvaguarda das garantias processuais devidas, uma vez que, à época, a jovem encontrava-se fora do Reino Unido, num campo de refugiados na Síria, e não pôde sequer retornar ao seu país de origem para contestar pessoalmente a decisão.

25 “[...] the view that international custom can be found in treaties, just as treaties can, with the passing of time, move on to customary international law,”

26 “[...] a clear responsibility that the State should refrain from implementing citizenship policies that would contribute to the creation or perpetuation of statelessness.”

Ainda assim, insta salientar que as Convenções das Nações Unidas de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas e de 1961 para a Redução dos Casos de Apatridia foram ambas ratificadas pelo Reino Unido, respectivamente, em 1959 e em 1966. Desta feita, sendo Convenções Internacionais que estabelecem regras expressamente reconhecidas pelos Estados-parte, tratam-se de fontes do Direito Internacional Público, nos termos do Artigo 38(1)(a) do Estatuto da CIJ, e, outrossim, de “*hard laws*” que se impõem, inclusive, sobre a soberania estatal, relativizando-a — pela “sua vontade de obrigar-se” (REZEK, 2014, n.p.) — em prol da proteção dos direitos humanos. Não por acaso, assim ressalta Cançado Trindade (2010b), haja vista que o direito internacional e o direito interno estão em constante interação, de modo que a proteção internacional requer medidas nacionais que a implementem.

A responsabilidade primária pela observância dos direitos humanos recai nos Estados, e os próprios tratados de direitos humanos atribuem importantes funções de proteção aos órgãos dos Estados. Ao ratificarem tais tratados, os Estados Partes contraem a obrigação geral de adequar seu ordenamento jurídico interno à normativa internacional de proteção, a par das obrigações específicas relativas a cada um dos direitos protegidos. (CANÇADO TRINDADE, 2010b, p. 33).

Ante o exposto, resta inconteste que o Reino Unido possui obrigações internacionais em matéria de direito à nacionalidade, até mesmo no exercício da sua prerrogativa de destituição, que não é absoluta e sim limitada pelo compromisso assumido pelo Estado de prevenir e impedir a condição de apatridia. Isso porque a ordem de destituição faz com que a linha entre o nacional e o apátrida se torne cada vez mais tênue e, à vista disso, passível de arbitrariedades, como no caso em que a destituição leva à apatridia, sobretudo em contextos altamente politizados, a exemplo do terrorismo na Europa. Neste enquadramento insere-se o caso Shamima Begum no Reino Unido, e ressalta-se que arbitrariedade e ilegalidade não são equivalentes, mas podem coexistir, conforme esclarecido pela CIJ no parágrafo 128 do caso *Eletronica Sicula S.p.A. (ELSI) (United States of America v Italy)* de 1989.

Não por acaso, no parecer escrito em que atuou como interveniente (2020), a Relatora Especial da ONU sobre a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais no Combate ao Terrorismo, a professora irlandesa Fionnuala D. Ní Aoláin, demonstrou profundo interesse no caso Begum haja vista as obrigações legais dos Estados em relação (i) às mulheres e crianças associadas ao Estado Islâmico na Síria, de modo que (ii) “a proibição da destituição arbitrária da nacionalidade proporciona proteção essencial a tais indivíduos” (2020, parágrafo 6º, tradução livre)²⁷. Ainda, no que se refere ao Direito Internacional, a Relatora alegou que:

7. O direito internacional tem um papel bem estabelecido na limitação da regulamentação da nacionalidade pelos Estados. Embora a definição e atribuição de nacionalidade estejam dentro do domínio soberano dos Estados, os tribunais internacionais há muito reconheceram que o direito internacional impõe limites expressos aos poderes dos Estados, tanto através do direito internacional consuetudinário (‘CIL’) como das obrigações dos tratados. Tal como afirmou a Comissão de Direito Internacional, ‘a competência dos Estados nesta matéria só pode ser exercida dentro dos limites estabelecidos pelo direito internacional’. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2020, tradução livre)²⁸.

Com efeito, (i) a hipótese de que Shamima foi traficada pelo EIL à Síria não deve ser menosprezada. Isto pois, se para a Comissão Especial de Recursos de Imigração (SIAC) a destituição da nacionalidade “[...] é um poder exercido para proteger o público, e não para punir pessoas que também podem ser vítimas” (2023, parágrafo 246, tradução livre)²⁹, a ausência de condenação criminal por terrorismo tanto põe em xeque os viéses punitivo e contraterrorista da medida, quanto corrobora a suspeita de que Begum teria sido vítima de tráfico humano quando juntou-se ao EIL na Síria. É de notório conhecimento público que o grupo terrorista recrutava, de forma deliberada, meninas menores

27 “The prohibition of the arbitrary deprivation of citizenship provides essential protection to such individuals.”

28 7. International law has a well-established role in limiting States’ regulation of nationality. Even though the definition and conferral of nationality is within the sovereign domain of States, international courts and tribunals have long recognised that international law imposes express limits on States’ powers, both through customary international law (‘CIL’) and treaty obligations. As the International Law Commission put it, ‘the competence of States in this field may be exercised only within the limits set by international law’.

29 “[...] is a power exercisable to protect the public, not to punish persons who may also be victims”

de idade com fins de exploração sexual e casamento infantil para gerar filhos, como parte dos seus esforços na instauração de um Califado, sendo que isso foi exatamente o que ocorreu com Begum.

Ademais, pode-se inferir a (ii) arbitrariedade da ordem de destituição da nacionalidade do caso Shamima Begum, haja vista o disposto no parágrafo 21 do parecer escrito, uma vez que (4) a jovem foi impedida de comparecer pessoalmente na defesa do seu caso judicial em decorrência da medida; (5) a decisão foi tomada na sua ausência, pois detida num campo de refugiados na Síria onde seu filho recém-nascido veio a falecer, colocando em dúvida a sua justiça e proporcionalidade; (6) a questão da nacionalidade bangladeshi não foi devidamente conferida pelo governo britânico, bastando o “convencimento” do Secretário de Estado; e (7) a destituição não foi suspensa até findo o recurso, impedindo-a de exercer o seu direito de defesa pessoalmente ante à proibição de entrada no Reino Unido, tendo em vista que a medida tornou-a apátrida.

Nesse sentido, insta salientar que tais parâmetros de análise já haviam sido estipulados nas conclusões da Reunião de Especialistas convocada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), realizada de 31 de outubro a 1º de novembro de 2013 em Tunis, na Tunísia, intitulada “Interpretando a Convenção sobre Apatridia de 1961 e Evitando a Apatridia resultante da Perda e Privação da Nacionalidade”. Nos parágrafos 19, 20 e 23, estipulou-se que a destituição arbitrária da nacionalidade deve atender a um propósito legítimo que seja consistente com o Direito Internacional dos Direitos Humanos, bem como pautar-se pela proporcionalidade.

Assim, a medida deve ser o meio menos intrusivo dentre os disponíveis ao alcance do resultado desejado, sendo indispensável o equilíbrio entre o impacto nos direitos individuais e os interesses do Estado. Não obstante, reconheceu-se que “as perdas e privações que resultam em apatridia serão geralmente arbitrárias porque o impacto sobre o indivíduo supera em muito os interesses que o Estado procura proteger.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2013, p. 6, tradução livre)³⁰. Com efeito, no estado de exceção do

30 “Loss and deprivation that result in statelessness will generally be arbitrary because the impact on the individual far outweighs the interests the State seeks to protect.”

contraterrorismo, não apenas os direitos humanos foram suspensos em nome da “Guerra ao Terror”, vide os abusos em Guantánamo (Cuba) e Abu Ghraib (Irão), como a segurança nacional foi alçada à prioridade máxima em democracias liberais como EUA e Reino Unido. A transformação da nacionalidade de um direito para um privilégio demonstra essa insegurança, jurídica e fática, decorrente da paulatina relativização dos direitos humanos na Sociedade Internacional em face da soberania e segurança nacionais.

1. O artigo 15º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 estabelece o direito de cada pessoa a uma nacionalidade e proíbe a privação arbitrária da nacionalidade. O direito a uma nacionalidade é fundamental para o gozo, na prática, de toda a gama de direitos humanos. O objetivo e propósito da Convenção de 1961 é prevenir e reduzir a apatridia, garantindo assim o direito de cada indivíduo a uma nacionalidade. A Convenção faz isso estabelecendo regras para os Estados Contratantes sobre aquisição, renúncia, perda e destituição de nacionalidade. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2013, p. 2, tradução livre)³¹.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que diz respeito aos Direitos Humanos, faz-se mister reafirmar o seu caráter universal, indivisível, interdependente e inter-relacionado, conforme disposto no parágrafo 5º da Declaração e Programa de Ação de Viena (DPAV), adotada na II Conferência Mundial sobre Direitos Humanos em 25 de junho de 1993, buscando reforçar os ditames da DUDH (1948) e da Carta das Nações Unidas (1945) no pós-Guerra Fria (1947-1991). Isso porque os direitos assegurados no Artigo 15(1), à nacionalidade, e (2), a não ser desta arbitrariamente privado, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), encontram-se estritamente relacionados aos previstos nos Artigos 8 e 9, de proibição da apatridia em decorrência da destituição da nacionalidade e de que tal medida seja motivada por discriminação étnico-racial, religiosa ou política,

31 1. Article 15 of the 1948 Universal Declaration of Human Rights (UDHR) establishes the right of every person to a nationality and prohibits arbitrary deprivation of nationality. The right to a nationality is fundamental for the enjoyment in practice of the full range of human rights. The object and purpose of the 1961 Convention is to prevent and reduce statelessness, thereby ensuring every individual’s right to a nationality. The Convention does so by establishing rules for Contracting States on acquisition, renunciation, loss and deprivation of nationality.

ambos da Convenção da ONU de 1961. Tais documentos são mutuamente complementares, pois ao vedar a apatridia, busca-se resguardar o direito à nacionalidade, mas não somente, uma vez que deste decorrem muitos outros, sob a lógica arendtiana do “direito a ter direitos”. Do contrário, configurar-se-ia uma grave violação de direitos humanos, como nos casos de destituição arbitrária da nacionalidade, principalmente quando se resulta na apatridia.

Por meio do entendimento de identidade pessoal, social e legal, às vistas das discussões do TEDH sobre o escopo do Artigo 8º da CEDH (1950) em casos de destituição da nacionalidade — *Emin Huseynov v. Azerbaijão* (2023), *Ghoumid e Outros v. França* (2020) e *Ramadan v. Malta* (2016) —, infere-se que a apatridia equivale à negação da existência de seres que, apesar de humanos, encontram-se desprovidos de direitos pela falta de um vínculo jurídico-protetivo a um Estado. Uma vez que a Sociedade Internacional sustenta-se no comum acordo entre Estados soberanos, assim como no mútuo reconhecimento da soberania estatal, a premissa arendtiana encontra respaldo na determinação da nacionalidade como um direito humano que deve ser assegurado e defendido pelo arcabouço jurídico internacional, regional, doméstico, bem como por suas instituições políticas e judiciais.

No contexto do contraterrorismo, segundo a jurista brasileira Flávia Piovesan (2009), trata-se de um dos principais desafios à implementação dos direitos humanos na ordem contemporânea, haja vista a sua constante tensão à preservação das liberdades públicas. Isso porque a “Guerra ao Terror” tem comprometido o “aparato civilizatório” de direitos, liberdades e garantias sob o clamor da segurança máxima, porém “é fundamental lembrar que o combate ao terrorismo só será efetivo com respeito e a promoção dos direitos humanos” (PIOVESAN, 2009, p. 112). Isto pois, o *modus operandi* guerreiro implica na escusa a arbitrariedades por parte do contraterrorismo, operacionalizado num estado de exceção em defesa da segurança nacional, solapando o Estado de Direito.

Não por acaso, as modificações que endureceram a Lei da Nacionalidade Britânica de 1981 se sucederam justamente aos casos *Hamza* (2003) e *Al-Jedda* (2014), que buscaram impedir que a destituição da sua

nacionalidade adquirida os levasse à apatridia. Por tais motivos, o ineditismo do caso Shamima Begum — que em vez de julgada criminalmente por supostos atos terroristas, foi prontamente destituída da sua nacionalidade britânica originária, tornando-se apátrida —, bem ilustra como, quando da ponderação judicial, os direitos humanos devem prevalecer sobre todos os demais, inclusive no que tange à soberania e à segurança nacionais. Isto pois, enquanto estas não são absolutas, mas sim passíveis de relativização diante de um bem maior (como o direito à nacionalidade), aqueles são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. Somado à insegurança jurídica, o perigo do precedente inaugurado pelo caso Shamima Begum no Reino Unido reside para além do desprezo aos compromissos assumidos pela ratificação da Convenção da ONU de 1961, pois a violação do direito humano à nacionalidade produz efeitos reais e consequências gravosas a situações concretas que, no caso dos apátridas, são continuamente invisibilizadas, uma vez que relegados a um limbo jurídico sem fim.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, H. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BANGLADESH. The Citizenship Act, 1951. Disponível em: <https://www.refworld.org/cgi-bin/telex/vtx/rwmain/opendocpdf.pdf?reldoc=y&docid=543d0d724>.

BBC NEWS. “Radical cleric Abu Hamza jailed for life by US court”. **BBC**, 9 jan. 2015. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-us-canada-30754959>
Acesso em: 6 out. 2023.

BBC NEWS. “Shamima Begum will not be allowed here, Bangladesh says”. **BBC**, 21 fev. 2019a. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/uk-47312207>
Acesso em: 6 out. 2023.

BBC NEWS. “Shamima Begum: IS bride ‘would face death penalty in Bangladesh’”. **BBC**, 3 maio 2019b. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/uk-47312207>. Acesso em: 6 out. 2023.

CANÇADO TRINDADE, A. A. **International law for humankind: Towards a new jus gentium**. Martinus Nijhoff Publishers, 2010a.

CANÇADO TRINDADE, A. A. DILEMAS E DESAFIOS DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS NO LIMÍAR DO SÉCULO XXI. **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**, v. 3, n. 1, 2010b. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/20503>.

CHULOV, M.; PARVEEN, N. “Shamima Begum: baby son dies in Syrian refugee camp”. **The Guardian**, 9 mar. 2019. Disponível em: <https://www.theguardian.com/uk-news/2019/mar/08/shamima-begum-confusion-after-reports-new-born-son-may-have-died>. Acesso em: 6 out. 2023.

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS DE IMIGRAÇÃO. Abu Hamza (Appellant) v The Secretary of State for the Home Department (Respondent). Appeal No: SC/23/2003, 5 nov. 2010. Disponível em: <http://siac.decisions.tribunals.gov.uk/Documents/Hamzaopenpreliminaryissuejudgment05112010.pdf>.

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS DE IMIGRAÇÃO. Shamima Begum (Appellant) v The Secretary of State for the Home Department (Respondent). Appeal No: SC/163/2019, 22 fev. 2023. Disponível em: <https://www.judiciary.uk/wp-content/uploads/2023/02/Shamima-Begum-OPEN-Judgment.pdf>.

CONSELHO DA EUROPA. **Convenção Europeia dos Direitos do Homem**, 1950. Disponível em: https://www.echr.coe.int/documents/d/echr/convention_por.

CONSELHO DA EUROPA. **Protocol No. 7 to the Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms**, 1984. Disponível em: https://www.echr.coe.int/documents/d/echr/Library_Collection_P7-postP11_ETS117E_ENG.

CONSELHO DA EUROPA. **European Convention on Nationality**, 1997. Disponível em: <https://rm.coe.int/168007f2c8>.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **STATUTE OF THE INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE**, 1945. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/statute>.

GOWER, M; MCGUINNESS, T; MCKINNEY, CJ. “Deprivation of British citizenship and withdrawal of passports”. **Research Briefing: House of Commons Library**, 19 mai. 2023. Disponível em: <https://researchbriefings.files.parliament.uk/documents/SN06820/SN06820.pdf>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Sobre o Estatuto dos Apátridas**, 1954. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_sobre_o_Estatuto_dos_Apatridas_de_1954.pdf.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia**, 1961. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_para_a_Reducacao_dos_Casos_de_Apatridia_de_1961.pdf.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Vienna Convention on the Law of Treaties**, 1969. Disponível em: https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/conventions/1_1_1969.pdf.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Vienna Declaration and Programme of Action**, 1993. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/vienna-declaration-and-programme-action>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Expert Meeting: Interpreting the 1961 Statelessness Convention and Avoiding Statelessness resulting from Loss and Deprivation of Nationality. Summary Conclusions, 1 nov. 2013. Disponível em: <https://www.refworld.org/pdfid/533a754b4.pdf>. Acesso em: 6 out. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. SKELETON ARGUMENT OF THE UN SPECIAL RAPPORTEUR ON THE PROMOTION AND PROTECTION OF HUMAN RIGHTS AND FUNDAMENTAL FREEDOMS WHILE COMBATTING TERRORISM. CO/798/2020, 29 mai. 2020. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Terrorism/SR/2020_05_29_FINAL_Begum_Intervention.pdf. Acesso em: 6 out. 2023.

PARLAMENTO BRITÂNICO. Table of Contents for Monday 8 Jul 2002, Volume No. 63, Part No. 165. Daily Hansard, 2002. Disponível em: <https://publications.parliament.uk/pa/ld200102/ldhansrd/vo020708/text/20708-19.htm>.

PARLAMENTO BRITÂNICO. Immigration Bill Explanatory Notes on 30th January 2014, [HL Bill 84]. House of Commons, 2014. Disponível em: <https://publications.parliament.uk/pa/bills/lbill/2013-2014/0084/en/14084en.pdf>.

PIOVESAN, F. C. Direitos humanos: desafios e perspectivas contemporâneas. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, v. 75, n. 1, p. 107-113, 2009. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/6566/010_piovesan.pdf.

REINO UNIDO. **British Nationality Act**, 1981. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/1981/61/section/40#commentary-key-587987ae6bc4e0aa8a9b2adca56c7df7>.

REINO UNIDO. **Nationality, Immigration and Asylum Act**, 2002. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2002/41/section/4>.

REINO UNIDO. **Asylum and Immigration (Treatment of Claimants, etc) Act**, 2004. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2004/19/schedule/2>.

REINO UNIDO. **Immigration, Asylum and Nationality Act**, 2006. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2006/13/section/56>.

REINO UNIDO. **Immigration Act**, 2014. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2014/22/section/66>.

REZEK, J. F. **Direito Internacional Público: Curso Elementar**. São Paulo: Saraiva, 2014.

SKY NEWS. "Syria refugee camp 'womb' for new generation of IS extremists as killings surge". **SKY**, 18 fev. 2021. Disponível em: <https://news.sky.com/story/syria-refugee-camp-womb-for-new-generation-of-is-extremists-as-killings-surge-12221571>. Acesso em: 6 out. 2023.

SUPREMA CORTE DO REINO UNIDO. Secretary of State for the Home Department (Appellant) v Al-Jedda (Respondent). Case ID: [2013] UKSC 62, 9 out. 2013. Disponível em: <https://www.bailii.org/uk/cases/UKSC/2013/62.html>.

SUPREMA CORTE DO REINO UNIDO. R (on the application of Begum) (Appellant) v Special Immigration Appeals Commission (Respondent); R (on the application of Begum) (Respondent) v Secretary of State for the Home Department (Appellant); Begum (Respondent) v Secretary of State for the Home Department (Appellant). Case ID: [2021] UKSC 7, 26 fev. 2021. Disponível em: <https://www.supremecourt.uk/cases/docs/uksc-2020-0156-judgment.pdf>.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS. Case of Ramadan v. Malta. Application no. 76136/12, 17 out. 2016. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/?i=001-163820>.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS. Case of Ghoumid and Others v. France. Application no. 52273/16 and 4 others, 25 set. 2020. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-203534>.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS. Case of Emin Huseynov v. Azerbaijan (No. 2). Application no. 1/16, 13 jul. 2023. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-225807>.

WEBBER, F. "CITIZENSHIP: FROM RIGHT TO PRIVILEGE". **Institute of Race Relations**, 11 set. 2022. Disponível em: <https://irr.org.uk/wp-content/uploads/2022/09/Deprivation-of-citizenship-Final-LR.pdf> Acesso em: 6 oct. 2023.

SUBMETIDO | *SUBMITTED* | *SOMETIDO* | 16/10/2023
APROVADO | *APPROVED* | *APROBADO* | 18/07/2024

REVISÃO DE LÍNGUA | *LANGUAGE REVIEW* | *REVISIÓN DE LENGUAJE*

Ana Cláudia e Silva Fidelis

SOBRE A AUTORA | *ABOUT THE AUTHOR* | *SOBRE EL AUTOR*

RAFAELA CLAUDINO OSAKI

Universidade Estadual Paulista, Universidade Estadual de Campinas e Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, Brasil.

Mestranda em Relações Internacionais “San Tiago Dantas” pela Universidade Estadual Paulista, Universidade Estadual de Campinas e Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Especialista em Direito Internacional e Direitos Humanos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. E-mail: rafaela.osaki@unesp.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3212-5695>.